



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de PILAR para o Exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A SR^a. PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS, Prefeita Municipal de PILAR, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 4.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 foram estruturadas com base no histórico de ações governamentais executadas no exercício de 2025 e a criação de novas prioridades com base em programas voltados à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, conforme diretrizes do Marco Legal da Primeira infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2027 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Ampliação do acesso à educação infantil, com a construção, reforma e manutenção de creches e pré-escolas;
- II - Formação continuada de professores da educação infantil, com ênfase em práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento infantil;
- III - Implantação de políticas de saúde voltadas à primeira infância, com fortalecimento da atenção básica e acompanhamento pré-natal e pós-natal;
- IV - Promoção da alimentação saudável e combate à desnutrição e obesidade infantil, com fornecimento de merenda escolar balanceada;
- V - Implantação ou fortalecimento de centros de referência para a família e criança, com apoio psicossocial, orientação e atividades de convivência;
- VI - Garantia de proteção contra violências e negligência, por meio do fortalecimento das redes de proteção social (CRAS, Conselho Tutelar, etc.);
- VII - Criação de espaços públicos adequados à infância, como parques infantis, áreas de lazer e brinquedotecas comunitárias;
- VIII - Monitoramento e avaliação de indicadores da primeira infância, em articulação com o Sistema de Informações sobre a Primeira Infância;
- IX- Nutrição e proteção social;
- X - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- XI - valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para as categorias necessárias, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo datas-base em conformidade com a pauta de cada